



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 071/2002 DE 23 DE JANEIRO 2002

Sanção

“ ALTERA A LEI Nº 024/2001 DE 21 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 024/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço de inspeção e vigilância sanitária será composto:

- I - Um coordenador**
- III - Um Bioquímico/Farmacêutico;**
- IV - Quatro fiscais sanitários.**

Art. 2º - O art. 3º da Lei 024/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Serviço de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador será composto:

- I - Um coordenador**
- II - Um Médico Veterinário;**
- III - Dois auxiliares ou técnicos em enfermagem.**

Art. 3º - Fica alterado o anexo da Lei 024/2001 que passa a ter o seguinte teor:

ANEXO A QUE SE REFERE AO ARTIGO 5º DA LEI 024/2001:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | VALOR |
|---------------------------------------|-------------------|--------------|
| COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 01 | R\$ 950,00 |
| COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 01 | R\$ 950,00 |
| BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO | 01 | R\$ 950,00 |
| MÉDICO / VETERINÁRIO | 01 | R\$ 950,00 |
| FISCAL SANITÁRIO | 04 | R\$ 350,00 |
| AUXILIAR OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 02 | R\$ 350,00 |

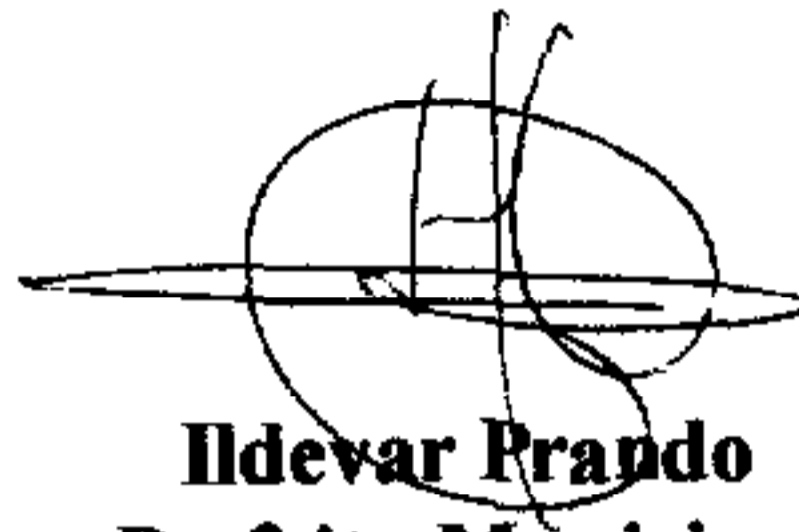


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o do art. 2º, 3º e anexo da Lei Municipal nº 024 de 21.03.2001, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, aos



**Ildevar Prado
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura, na data supra citada.



**ANDRESSA MARIA BAYER
Chefe de Gabinete**

